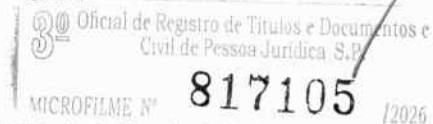


SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA — SBN

CNPJ nº 43.197.615/0001-62

ESTATUTO SOCIAL

Texto consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 24 de julho de 2026



CAPÍTULO I

Da sociedade, denominação, sede, prazo e finalidades

Art. 1º. A **SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA — SBN**, doravante designada simplesmente SBN, fundada em dois de agosto de 1960, conforme documento objeto do registro nº 7.896, do Livro A nº 4 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo e modificações posteriores, tendo sido a última registrada sob o nº 775.802, em 25/04/2022, no mesmo Registro, é uma associação, nos termos do art. 53 do Código Civil, sem quaisquer fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Machado Bittencourt, 205, cj. 53, Vila Clementino, CEP 04044-000, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente instrumento e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A SBN qualifica-se como associação de especialidade médica, assim reconhecida com exclusividade em todo território nacional, nos termos da Resolução CFM nº 1.634, de 11 de abril de 2002, com o status de Departamento de Nefrologia da Associação Médica Brasileira, representando, com exclusividade, os profissionais médicos associados que exercem a especialidade.

Art. 3º. A SBN se organiza por seções Estaduais e Regionais de Nefrologia filiadas, que são pessoas jurídicas autônomas, dotadas de patrimônio e administração próprios, com sede e jurisdição nos Estados e no Distrito Federal.

§ 1º A SBN não responde subsidiariamente pelas suas afiliadas, posto que são associações independentes.

§ 2º Embora as regionais sejam associações independentes, suas ações devem ser alinhadas com a Nacional, buscando a união e o bem coletivo.

Art. 4º. A SBN tem por finalidade:

I — Representação e Defesa da Especialidade:

a) Congregar os médicos nefrologistas, promovendo sua integração científica, cultural e profissional, bem como representá-los institucionalmente na defesa dos interesses científicos, éticos, sociais e econômicos relacionados ao exercício da Nefrologia, perante os Poderes Públicos, entidades privadas e a sociedade em geral, podendo atuar em cooperação com outros profissionais da área da saúde;



b) Promover a valorização do exercício profissional do nefrologista e a adequada remuneração de suas atividades, atuando institucionalmente em favor de condições éticas, dignas e sustentáveis de trabalho, bem como da consolidação e do fortalecimento do campo de atuação da Nefrologia.

II — Educação, Ciência e Inovação:

- a) Fomentar a pesquisa e a produção científica, estimulando a inovação em Nefrologia;
- b) Promover a educação continuada e o aperfeiçoamento profissional por meio de congressos, simpósios, cursos (presenciais e a distância), publicações e outras atividades de intercâmbio de conhecimento;
- c) Conceder bolsas, auxílios e prêmios a seus associados para viabilizar a participação em eventos científicos, cursos, programas de formação, estágios de aperfeiçoamento e atividades de pesquisa, realizados no Brasil ou no exterior, observados os critérios objetivos de seleção, os requisitos de elegibilidade e as demais condições estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Nacional, bem como o disposto no art. 20, § 1º, deste Estatuto, quanto às atividades realizadas no exterior;
- d) Acompanhar e disseminar as normativas e melhores práticas relacionadas ao uso de novas tecnologias na especialidade.

III — Ética e Certificação Profissional:

- a) Zelar pelo exercício ético da Nefrologia, em colaboração com os Conselhos de Medicina;
- b) Conceder o Título de Especialista em Nefrologia, em conformidade com as normas da AMB e do CFM.

IV — Relações com a Sociedade e Políticas Públicas:

- a) Contribuir tecnicamente para a elaboração e o aperfeiçoamento de políticas públicas de saúde, especialmente na área de saúde renal;
- b) Promover a saúde renal na população, por meio de campanhas de promoção e prevenção, conscientização e divulgação de informações.

V — Relações Institucionais:

- a) Colaborar e integrar-se a outras entidades médicas e científicas, entidades federativas, estaduais, municipais, nacionais e internacionais, incluindo o Ministério da Saúde, para o fortalecimento da especialidade e da saúde.

Parágrafo único. Para cumprir suas finalidades, a Sociedade Brasileira de Nefrologia poderá integrar-se a outros organismos nacionais e internacionais representativos da categoria médica.

CAPÍTULO II
Dos associados, direitos e deveres

Art. 5º. A SBN é constituída por associados, pessoas físicas ou jurídicas, em número ilimitado, que pertencerão a uma das seguintes categorias:

a) Associados Efetivos — são os médicos especialistas em Nefrologia, portadores de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina, obtido mediante Título de Especialista em Nefrologia conferido (i) por aprovação em Prova de Título realizada pela Sociedade Brasileira de Nefrologia em conjunto com a Associação Médica Brasileira (AMB); ou (ii) por conclusão de Programa de Residência Médica em Nefrologia credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC), e que obtenham sua admissão mediante solicitação à Diretoria Nacional.

Parágrafo único. Os associados regularmente admitidos e enquadrados na categoria de Efetivos até a data de entrada em vigor deste Estatuto permanecem integralmente nesta condição, independentemente dos novos critérios estabelecidos na alínea “a” deste artigo, sendo-lhes assegurada a plenitude dos direitos associativos correspondentes, em respeito ao direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

b) Associados Residentes — são médicos regularmente matriculados em programas de residência médica em Nefrologia reconhecidos pela CNRM/MEC, bem como em programas de especialização credenciados pela SBN e reconhecidos pela AMB.

c) Associados Correspondentes — são médicos e demais profissionais de saúde, com atuação em Nefrologia, residentes fora do Brasil, cabendo à Diretoria Nacional a outorga desta condição, após análise do requerimento.

d) Associados Honorários — são pessoas físicas que prestaram relevantes serviços à Nefrologia, cabendo à Assembleia Geral Ordinária a outorga desta honraria, mediante proposta assinada por pelo menos 10 (dez) associados Efetivos.

e) Associados Beneméritos — são as pessoas físicas ou jurídicas cuja contribuição financeira à SBN tenha servido para prestação de relevantes serviços à Nefrologia. Cabe à Assembleia Geral Ordinária a outorga desse título mediante proposta aprovada pela Diretoria Nacional.

f) Associados Colaboradores — são profissionais com curso superior, médicos ou não médicos, que atuam em áreas da saúde relacionadas à Nefrologia, inclusive como integrantes de equipes multidisciplinares. Sua admissão ocorre mediante solicitação e aprovação da Diretoria Nacional, com o objetivo de contribuir tecnicamente para as atividades da associação, fortalecendo a integração entre diferentes saberes e práticas no cuidado ao paciente nefrológico.

g) Associados Acadêmicos — são graduandos de cursos de medicina que manifestem interesse pela Nefrologia.

§ 1º A qualidade de associado é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração do patrimônio da entidade.



§ 2º Não será devida qualquer restituição aos associados pelas contribuições efetuadas à SBN, seja no momento de sua fundação ou em períodos subsequentes.

§ 3º Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser em casos previstos em lei ou neste estatuto.

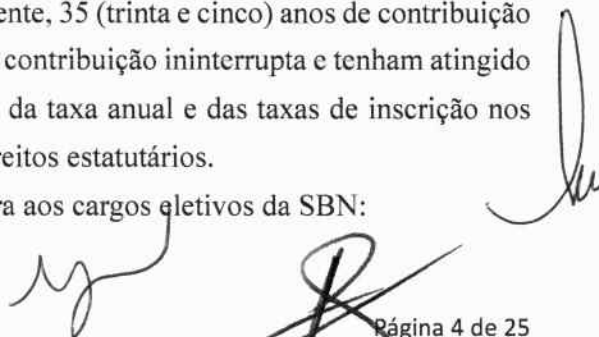
§ 4º Concluída a residência médica em Nefrologia credenciada pela CNRM/MEC, ou obtido o Título de Especialista em Nefrologia mediante prova de título concedida pela AMB-SBN, o Associado Residente migrará automaticamente para a categoria de Associado Efetivo, mediante simples comunicação formal à Diretoria Nacional, acompanhada da respectiva documentação comprobatória. A Diretoria Nacional terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo da comunicação, para homologar a migração, ao final do qual, em caso de silêncio, a migração considerará-se á tacitamente deferida, conservando-se integralmente os direitos associativos do requerente.

§ 5º A Diretoria Nacional manterá registro atualizado do enquadramento de cada associado em sua respectiva categoria, sendo obrigação do associado comunicar tempestivamente à SBN qualquer alteração de sua situação funcional ou acadêmica que implique reenquadramento.

Art. 6º. São direitos dos Associados Efetivos:

- a) Participar das Assembleias Gerais, apresentar moções, discutir quaisquer questões submetidas, votar e ser votado;
- b) Exercer o direito de votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos da SBN, observadas as condições previstas no parágrafo único deste artigo;
- c) Receber as publicações impressas e/ou eletrônicas, de caráter científico e informativo, editadas pela SBN;
- d) Participar de comissões;
- e) Participar de congressos, simpósios e demais eventos associativos promovidos pela SBN, bem como utilizar os bens e serviços por ela disponibilizados, conforme o regimento de cada evento;
- f) Solicitar licença do quadro social por prazo determinado;
- g) Utilizar os trabalhos científicos, serviços de consultoria e os departamentos especializados mantidos pela SBN;
- h) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos termos do Artigo 28 deste Estatuto;
- i) Obter isenção da anuidade em caso de incapacidade laboral permanente devidamente comprovada;
- j) Os Associados Efetivos que completarem, cumulativamente, 35 (trinta e cinco) anos de contribuição à SBN, bem como aqueles que possuam 20 (vinte) anos de contribuição ininterrupta e tenham atingido 70 (setenta) anos de idade, estarão isentos do pagamento da taxa anual e das taxas de inscrição nos Congressos realizados pela SBN, sem prejuízo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. São condições cumulativas para candidatura aos cargos eletivos da SBN:



- I — Possuir Título de Especialista em Nefrologia, obtido por meio de residência médica concluída em instituição credenciada pela CNRM/MEC ou mediante aprovação em prova de título promovida pela AMB/SBN;
- II — Contar com, no mínimo, 2 (dois) anos como Associado Efetivo, para candidatura à Diretoria Nacional;
- III — Contar com, no mínimo, 8 (oito) anos como Associado Efetivo, para candidatura ao Conselho Fiscal.

Art. 7º. São direitos dos Associados Correspondentes, Honorários e Beneméritos:

- a) Ter acesso às publicações eletrônicas disponibilizadas pela SBN, de caráter científico e informativo;
- b) Participar de congressos, simpósios e demais eventos promovidos pela SBN, bem como utilizar os bens e serviços por ela disponibilizados, conforme o regimento interno de cada evento;
- c) Utilizar os trabalhos científicos, os serviços de consultoria e os departamentos especializados disponibilizados pela SBN como instrumentos de apoio técnico-científico às suas atividades;
- d) Isenção da anuidade.

Art. 8º. São direitos dos Associados Colaboradores:

- a) Receber as publicações científicas e informativas, em formato impresso e/ou eletrônico, editadas pela SBN;
- b) Integrar comissões temáticas ou técnicas da SBN;
- c) Participar de congressos, simpósios e demais eventos associativos promovidos pela SBN, bem como utilizar os bens e serviços por ela disponibilizados, conforme o regimento de cada evento;
- d) Solicitar licença do quadro social por prazo determinado;
- e) Utilizar os trabalhos científicos, os serviços de consultoria e os departamentos especializados disponibilizados pela SBN;
- f) Beneficiar-se de isenção de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade.

Art. 9º. São direitos dos Associados Residentes:

- a) Receber as publicações científicas e informativas, em formato eletrônico, editadas pela SBN;
- b) Integrar comissões temáticas ou técnicas da SBN;
- c) Participar de congressos, simpósios e demais eventos associativos promovidos pela SBN;
- d) Solicitar licença do quadro social por prazo determinado;
- e) Utilizar os trabalhos científicos, os serviços de consultoria e os departamentos especializados disponibilizados pela SBN;
- f) Beneficiar-se de isenção de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade.

Art. 10. São direitos dos Associados Acadêmicos:

- a) Integrar comissões específicas da SBN, conforme regulamentação interna;
- b) Ter acesso às publicações eletrônicas disponibilizadas pela SBN, de caráter científico e informativo;
- c) Participar de congressos, simpósios e demais eventos promovidos pela SBN;
- d) Utilizar os trabalhos científicos, os serviços de consultoria e os departamentos especializados disponibilizados pela SBN;
- e) Beneficiar-se da isenção do pagamento da anuidade.

Art. 11. São deveres dos Associados:

- a) Contribuir com o pagamento da anuidade estabelecida pela Diretoria Nacional, destinada à manutenção das atividades da SBN;
- b) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e dos demais normativos internos, colaborando ativamente para o desenvolvimento e o fortalecimento institucional da SBN;
- c) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à secretaria da SBN;
- d) Respeitar e acatar as decisões dos órgãos deliberativos da SBN, desde que tomadas em conformidade com a lei e com este Estatuto;
- e) Participar, sempre que possível, das assembleias, reuniões e demais atividades institucionais;
- f) Zelar pelo bom nome da SBN e pela ética nas relações profissionais e institucionais;
- g) Comunicar formalmente à SBN qualquer circunstância que possa comprometer sua permanência no quadro associativo.

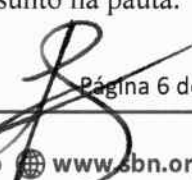
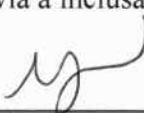
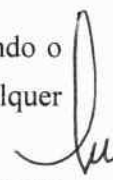
Art. 12. Ao associado que não cumprir o presente Estatuto ou que, por ação ou omissão, justificar tal medida, a Diretoria Nacional aplicará, de acordo com a gravidade da falta, as penalidades de advertência ou suspensão. A exclusão definitiva do associado somente poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, nos termos do art. 57 do Código Civil, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A pena de advertência será aplicada pela Diretoria Nacional ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e os regulamentos internos. Em caso de reincidência, o associado será passível de suspensão, a critério da Diretoria Nacional.

§ 2º A pena de suspensão será por até 180 (cento e oitenta) dias, aplicada pela Diretoria Nacional, quando o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme o § 1º.

§ 3º A pena de suspensão estende-se a todas as atividades associativas, diretivas e de voto, estando o associado suspenso impedido, enquanto perdurar a suspensão, de votar, ser votado ou de participar de qualquer assembleia, comissão ou atividade da SBN.

§ 4º Quando a gravidade da falta ou a reincidência indicar a necessidade de exclusão definitiva, a Diretoria Nacional submeterá o caso à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, instruído com o relatório dos fatos e as provas disponíveis, assegurado ao associado o direito de defesa prévia à inclusão do assunto na pauta.



Art. 13. Ao associado punido será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do conhecimento da pena, por meio de pedido de reconsideração dirigido à Diretoria Nacional. Em caso de recurso contra a decisão da Diretoria Nacional, este deverá ser apresentado ao Conselho Consultivo em até 60 (sessenta) dias contados da data da decisão.

§ 1º Da decisão do Conselho Consultivo que recomendar a exclusão do associado caberá, em última instância, recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que deliberará em definitivo, devendo o recurso ser protocolado junto à secretaria da SBN com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da assembleia.

§ 2º Será automaticamente desligado do quadro associativo da SBN o associado que incorrer em quaisquer das seguintes hipóteses:

I — Inadimplir a anuidade por 2 (dois) anos consecutivos, após notificação prévia por escrito com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II — Cometer infrações éticas graves, assim julgadas em definitivo pelo órgão competente do Conselho de classe correspondente;

III — For condenado por crime doloso contra pessoa, contra o patrimônio, contra os costumes, contra a incolumidade pública, contra a fé pública, contra a economia popular, contra as relações de consumo e contra as normas de defesa da concorrência, através de sentença transitada em julgado;

IV — Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos II, III e IV do § 2º, o desligamento será precedido de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do § 4º do art. 12.

§ 4º Os associados não agraciados pela isenção no pagamento das anuidades que não estiverem quites com suas obrigações sociais terão todos os seus direitos suspensos até a regularização da situação, observado o disposto no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Os associados inadimplentes não poderão participar de comissões, departamentos, comitês ou cargos representativos, nem ser palestrantes em eventos da SBN.

Art. 14. O associado interessado em deixar de fazer parte da SBN comunicará por escrito a sua decisão à Diretoria Nacional, que excluirá seu nome do quadro associativo.

Art. 15. Os associados não respondem legalmente, sequer subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida expressa ou implicitamente pela SBN.

CAPÍTULO III Do patrimônio e da receita

Art. 16. O patrimônio da SBN é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos ou que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

Art. 17. Em caso de dissolução ou extinção da SBN, o patrimônio remanescente será destinado à instituição congênere registrada no CNAS — Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 18. Constituem receitas da SBN:

- a) As contribuições dos associados, incluindo anuidades, mensalidades e outras taxas aprovadas pela Diretoria Nacional;
- b) As receitas provenientes da organização e execução de suas atividades finalísticas, especialmente cursos, congressos, simpósios, jornadas, eventos científicos e atividades de educação continuada;
- c) As taxas de inscrição em concursos para a obtenção do Título de Especialista em Nefrologia e em suas áreas de atuação, bem como nos demais processos de certificação, acreditação e avaliação promovidos pela SBN;
- d) Os recursos oriundos de doações, legados, auxílios e subvenções concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- e) Os valores recebidos a título de patrocínio para o custeio de projetos, eventos ou atividades institucionais;
- f) As receitas decorrentes de anúncios publicitários e de parcerias institucionais em publicações, periódicos científicos, plataformas digitais e eventos da SBN, observada a compatibilidade com sua natureza institucional e finalidades estatutárias;
- g) As receitas decorrentes da prestação de serviços técnicos, científicos, de consultoria ou de assessoria a associados e a terceiros, desde que diretamente relacionadas à finalidade essencial e ao objeto institucional da SBN;
- h) Os rendimentos provenientes da edição, publicação e comercialização de publicações científicas próprias, materiais didáticos, livros, periódicos e demais produtos vinculados às finalidades institucionais;
- i) Os direitos autorais, de imagem e demais direitos de propriedade intelectual, incluindo o licenciamento do uso da marca e do selo da SBN, bem como os royalties deles decorrentes;
- j) Os rendimentos de aplicações financeiras de capital, bem como de aluguéis de imóveis e de outros bens integrantes de seu patrimônio;
- k) Os recursos provenientes de convênios, contratos, termos de parceria, de fomento ou de colaboração celebrados com o poder público ou com entidades privadas para a execução de projetos, pesquisas e atividades institucionais;
- l) As contribuições, repasses e rateios entre a SBN, suas Regionais e Departamentos Científicos, na forma deste Estatuto e dos regulamentos internos; e
- m) Quaisquer outras receitas lícitas compatíveis com sua natureza jurídica de associação sem fins lucrativos e com suas finalidades estatutárias.



§ 1º As receitas previstas nas alíneas “f” a “j” deste artigo, decorrentes de atividades de conteúdo econômico, somente serão admitidas quando diretamente vinculadas à finalidade essencial da SBN, aplicadas integralmente, no País, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, vedada qualquer forma de distribuição de resultados, ainda que indireta, observados os requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional e do art. 12, § 2º, alíneas “a” a “e”, e § 3º, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, aplicáveis às instituições isentas por força do art. 15, § 3º, do mesmo diploma legal. A SBN zelará para que de tal atuação não resulte concorrência, em condições privilegiadas, com pessoas jurídicas não isentas.

§ 2º Os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável (alínea “j”) não se beneficiam da isenção e sujeitam-se à tributação na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 9.532, de 1997, independentemente de sua vinculação às finalidades essenciais da SBN.

Art. 19. A escrituração contábil será executada por profissional habilitado, de acordo com a legislação específica e normas técnicas recomendadas, em livros revestidos das formalidades legais capazes de demonstrar a sua exatidão.

Parágrafo único. Os balanços de final de mandato da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, serão publicados em veículo oficial impresso e/ou eletrônico da SBN. A aprovação ou não dos balanços caberá à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 20. A SBN aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, segundo planejamento que tenha em vista a segurança do investimento e a manutenção do valor real do capital aplicado.

§ 1º Não configura afronta ao princípio da aplicação integral no território nacional, de que trata o caput deste artigo, o custeio, pela SBN, da participação de associados brasileiros, residentes no Brasil, em eventos científicos, cursos, programas de formação, estágios de aperfeiçoamento e atividades de pesquisa realizados no exterior, desde que:

- I — A atividade esteja vinculada ao cumprimento das finalidades previstas no art. 4º, inciso II, alínea “c”, deste Estatuto;
- II — A concessão observe critérios objetivos de seleção e os requisitos estabelecidos em regulamento próprio; e
- III — O benefício reverta, direta ou indiretamente, em favor da Nefrologia brasileira, mediante a disseminação do conhecimento adquirido, a produção científica decorrente ou o aperfeiçoamento do exercício profissional da especialidade no país.

§ 2º A Diretoria Nacional realizará o repasse financeiro às Regionais, calculado sobre o valor das anuidades efetivamente arrecadadas dos associados adimplentes vinculados a cada Regional, observados os percentuais e as faixas constantes na tabela a seguir:



Página 9 de 25

Faixa	Quantidade de associados adimplentes vinculados à Regional	Percentual de repasse sobre a arrecadação
I	Até 10 associados	50%
II	De 11 a 30 associados	30%
III	De 31 a 100 associados	25%
IV	De 101 a 300 associados	20%
V	A partir de 301 associados	15%

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica S.P.
817105
MICROFILME Nº
/2026

§ 3º No caso de alteração da faixa de enquadramento em razão do aumento do número de sócios ativos, o valor absoluto do repasse financeiro não poderá, em nenhuma hipótese, ser inferior ao valor absoluto do repasse percebido na faixa imediatamente anterior.

CAPÍTULO IV

Da organização e administração da sociedade

Art. 21. São órgãos da SBN:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Nacional;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Seções Estaduais e Regionais;
- f) Departamentos e Comitês;
- g) Diretoria do Congresso Brasileiro de Nefrologia.

a) Da Assembleia Geral

Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da SBN e será constituída pela totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º Para as decisões de Assembleias não será permitido o voto por correspondência ou por procuração.

§ 2º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria Nacional ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente Nacional. Na ausência de ambos, a instalação caberá ao membro da Diretoria presente com mais tempo de associação.

§ 3º Imediatamente após a instalação, será eleita pelos presentes uma mesa diretora para conduzir os trabalhos, composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos “ad hoc” entre os Associados Efetivos.

§ 4º A eleição da mesa será coordenada pelo associado que instalou a Assembleia, o qual não poderá presidir os trabalhos nem se candidatar à mesa diretora, a menos que a Assembleia o autorize por aclamação dos presentes.

§ 5º O Presidente da mesa diretora da Assembleia será responsável por conduzir os debates e as votações, enquanto o Secretário será responsável por lavrar a ata dos trabalhos.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Deliberar sobre o Relatório das Atividades da SBN do último exercício;
- b) Deliberar sobre a conta do último exercício social apresentada pela Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar a sede do Congresso Brasileiro de Nefrologia conforme capítulo V;
- d) Eleger a Comissão Eleitoral;
- e) Conceder título de associado Honorário e Benemérito;
- f) Deliberar sobre a criação ou extinção de Departamentos da SBN;
- g) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da SBN.

Art. 24. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, ordinariamente, por ocasião do Congresso Brasileiro de Nefrologia.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

- I — Presencial, instalada no local de realização do Congresso, durante o período do evento;
- II — Híbrida, instalada no local de realização do Congresso durante o período do evento, com participação remota simultânea de associados por meio de plataforma eletrônica que garanta a identificação segura, o direito de manifestação e a inviolabilidade do voto;
- III — Exclusivamente digital, realizada por meio de plataforma eletrônica que atenda aos requisitos técnicos previstos no inciso II.

§ 2º Excepcionalmente, mediante deliberação fundamentada da Diretoria Nacional, a Assembleia Geral Ordinária poderá ser instalada em até 15 (quinze) dias antes do início do Congresso Brasileiro de Nefrologia, em local a ser designado no edital de convocação, hipótese em que se aplicarão, no que couber, as modalidades previstas no § 1º.

§ 3º Para todos os efeitos legais, as Assembleias realizadas exclusivamente na modalidade digital considerar-se-ão ocorridas na sede da SBN, na Cidade de São Paulo, independentemente da localização física dos associados participantes.

§ 4º O edital de convocação indicará expressamente a modalidade escolhida, o endereço físico do local (quando aplicável), o link de acesso à plataforma eletrônica (quando aplicável), bem como as instruções técnicas para a participação remota.



Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Nacional, com uma antecedência de 30 dias, mediante edital endereçado a todos os associados, ou publicado em informativo da SBN impresso ou eletrônico.

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária será instalada e suas deliberações serão válidas de acordo com os seguintes quóruns:

§ 1º Quórum de Instalação:

- I — Em primeira convocação, a Assembleia será instalada com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos Associados Efetivos que estejam em dia com suas obrigações estatutárias;
- II — Em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após o horário da primeira, a Assembleia será instalada com qualquer número de Associados Efetivos presentes que atendam aos mesmos requisitos de adimplência.

§ 2º Quórum de Deliberação: as decisões da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Associados Efetivos presentes e aptos a votar.

Art. 27. Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- a) Os assuntos submetidos à sua apreciação e constantes da pauta;
- b) Alteração deste estatuto;
- c) Dissolução da SBN;
- d) Destituição de membros da Diretoria Nacional, Conselho Fiscal e Departamentos, e nomeação de seus substitutos, e a destituição do Presidente do Congresso Brasileiro de Nefrologia, dos membros da Comissão Eleitoral e do Editor do Brazilian Journal of Nephrology;
- e) Exclusão definitiva de associado, nos termos do § 4º do art. 12 deste Estatuto;
- f) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e aquisição e alienação de bens patrimoniais de vulto.

Parágrafo único. As deliberações das matérias contidas nas alíneas “b” e “d” deverão se dar em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 28. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para deliberar exclusivamente sobre os assuntos constantes da pauta.

§ 1º A convocação será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicado no seu sítio eletrônico oficial e enviado por correio eletrônico (e-mail) a todos os Associados Efetivos com endereço cadastrado.

§ 2º Têm competência para realizar a convocação:

- a) A Presidência da Diretoria Nacional;
- b) A maioria dos membros do Conselho Consultivo;

- c) O Conselho Fiscal, exclusivamente para deliberar sobre matéria de sua competência;
- d) Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, mediante requerimento formal e fundamentado dirigido à Diretoria, no qual deverão constar expressamente a pauta pretendida e as razões que justificam a convocação. A legitimidade da convocação direta pelos Associados Efetivos fica condicionada à recusa expressa da Diretoria ou ao decurso do prazo de 15 (quinze) dias, contados do protocolo do requerimento, sem que tenha sido promovida a convocação da assembleia.

Art. 29. A Assembleia Geral Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados Efetivos que estejam em dia com suas obrigações estatutárias. Caso não haja quórum, será realizada nova convocação trinta minutos após, podendo ser instalada com qualquer número de Associados Efetivos presentes.

§ 1º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Associados Efetivos presentes e aptos a votar, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

§ 2º Para deliberar sobre a dissolução da SBN, o quórum de instalação e deliberação será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos com direito a voto.

§ 3º Quando convocada na forma da alínea “d”, § 2º, do art. 28, a Assembleia somente será instalada com a presença da maioria dos Associados Efetivos que a solicitaram, sob pena de não realização.

§ 4º Durante a realização do Congresso Brasileiro de Nefrologia, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 24 horas. A assembleia convocada nesta forma não poderá deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do art. 27.

§ 5º A Assembleia Geral Extraordinária será realizada, preferencialmente, na cidade-sede da SBN. Poderá, contudo, ser realizada em outra cidade, desde que a convocação ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 6º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada de forma presencial, híbrida ou exclusivamente digital, mediante plataforma eletrônica que garanta a identificação segura do associado, a possibilidade de manifestação e a inviolabilidade do voto. Para todos os efeitos legais, as assembleias realizadas de forma exclusivamente digital serão consideradas como ocorridas na sede da SBN.

b) Da Diretoria Nacional

Art. 30. A Diretoria Nacional é o órgão executivo da SBN, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir este Estatuto. Para efeitos operacionais ela é dividida em Nacional Executiva e Nacional Plena.

Art. 31. A Diretoria Nacional Executiva é constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente Nacional;

- c) Secretário Geral;
- d) Primeiro Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Diretor Científico;
- g) Diretor de Políticas Associativas.

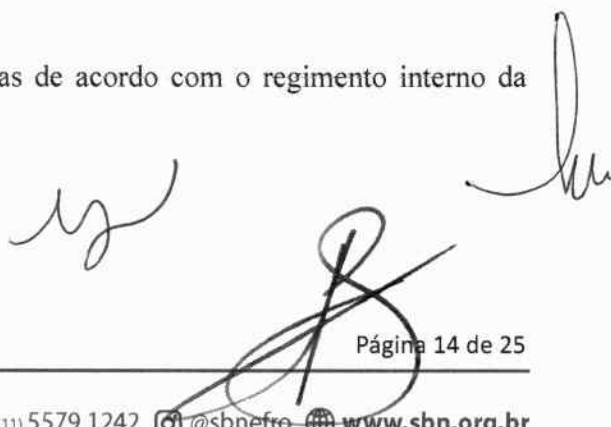
Parágrafo único. Para fins operacionais a Diretoria Nacional Plena inclui, além da Diretoria Nacional Executiva, os Vice-Presidentes Regionais e os Diretores de Departamentos.

Art. 32. A Diretoria Nacional Executiva, os Vice-Presidentes Regionais e os membros de Departamentos serão eleitos pelos Associados Efetivos para um mandato de dois anos.

Art. 33. Compete à Diretoria Nacional:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei e o presente estatuto e executar as decisões aprovadas pelas Assembleias Gerais da SBN;
- b) Analisar e aprovar os pedidos de admissão, readmissão e exclusão de sócios;
- c) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- d) Todos os atos de gestão e administração da SBN;
- e) Homologar os pedidos de constituição de Seções Estaduais e Regionais;
- f) Homologar a Diretoria do Congresso Brasileiro de Nefrologia;
- g) Homologar os suplentes que assumirem os cargos dos Diretores de Departamento em caso de vacância ou impedimento;
- h) Estabelecer o valor da contribuição dos associados e das eventuais taxas por serviços prestados, ouvido o Conselho Fiscal;
- i) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária a prestação de contas e a proposta orçamentária para o próximo exercício após parecer do Conselho Fiscal;
- j) Nomear comissões específicas para assuntos administrativos, técnicos e científicos para auxiliá-la no cumprimento de seu mister;
- k) Aprovar os regimentos, regulamentos e códigos que regem a SBN;
- l) Escolher e designar os responsáveis por órgãos ou veículos oficiais de comunicação da SBN, incluindo o Brazilian Journal of Nephrology;
- m) Resolver casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações da diretoria serão tomadas de acordo com o regimento interno da Diretoria.



Art. 34. Os membros da Diretoria da SBN poderão exercer suas funções independentemente do local de sua residência, não sendo exigida qualquer vinculação à cidade-sede da entidade nem entre os domicílios dos seus integrantes.

Art. 35. A Diretoria Nacional Executiva reunir-se-á, presencialmente ou por via eletrônica, a cada seis meses ou sempre que necessário.

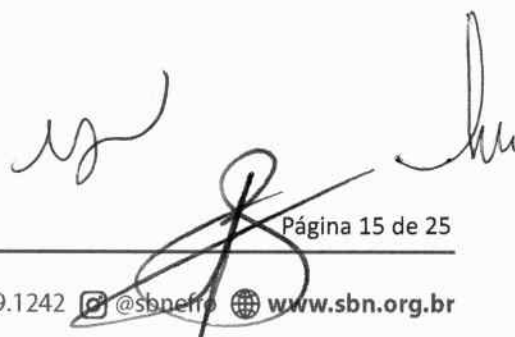
Parágrafo único. No trato de questões de caráter regional, os Presidentes das Seções Estaduais e Regionais envolvidas poderão ser convocados a participar, com direito a voto, cabendo-lhes o papel de relator.

Art. 36. Compete ao Presidente:

- a) Representar a SBN em Juízo e fora dele, nacional e internacionalmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Convocar e instalar as reuniões de Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- e) Deliberar sobre as decisões dos Departamentos;
- f) Assegurar a divulgação dos pareceres das comissões específicas;
- g) Definir, em conjunto com a Diretoria, a utilização dos serviços prestados pela SBN a seus associados;
- h) Apresentar à Assembleia Geral os Balanços e Relatórios de Atividades de sua gestão, ouvido o Conselho Fiscal;
- i) Administrar o patrimônio da SBN;
- j) Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, os documentos necessários à movimentação do numerário em bancos;
- k) Adquirir ou alienar bens imóveis após deliberação da Assembleia Geral;
- l) Contratar profissionais de reconhecida formação para assessorá-lo na administração da SBN, após aprovação da Diretoria;
- m) Nomear, dentre os associados Efetivos, o editor do Brazilian Journal of Nephrology — BJN;
- n) Firmar contratos de prestação de serviços com as empresas organizadoras do Congresso Brasileiro de Nefrologia;
- o) Outorgar, em conjunto com um dos Diretores, procurações com poderes e prazos definidos no mandato.

Art. 37. Compete ao Vice-Presidente Nacional:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente na administração da SBN;
- c) Coordenar o trabalho das comissões específicas.



Art. 38. Compete ao Secretário Geral:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo, redigindo suas atas;
- b) Responsabilizar-se pelo registro das Atas de Assembleia Geral;
- c) Zelar pela guarda dos livros para registro das Atas de Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- d) Dirigir os serviços de secretaria e executar outras atividades inerentes ao cargo;
- e) Encarregar-se da correspondência oficial da SBN;
- f) Administrar o quadro funcional da SBN, admitindo ou demitindo empregados, em comum acordo com a Diretoria;
- g) Manter organizados os estoques e bens da SBN;
- h) Manter atualizado o cadastro dos associados da SBN, propondo sugestões para o crescimento do quadro associativo, atentando para eventuais evasões;
- i) Fornecer a relação do quadro associativo com os dados necessários à convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- j) Elaborar os Relatórios e os Planos de Atividades;
- k) Participar de Comissões de reforma ou emendas estatutárias, bem como emitir parecer sobre Regimentos, Regulamentos e Códigos que regem a SBN;
- l) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria;
- m) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as decisões emanadas do Presidente.

Art. 39. Compete ao Primeiro Secretário assessorar administrativamente o Presidente.

Art. 40. Compete ao Tesoureiro:

- a) Administrar os fundos e rendas da SBN;
- b) Coordenar a arrecadação da receita e a execução das despesas autorizadas pela Diretoria, assinando juntamente com o Presidente todos os documentos necessários à movimentação do numerário disponível;
- c) Elaborar o Balanço Patrimonial e a Prestação de Contas anuais, bem como um Plano Orçamentário semestral, dando-lhes a publicidade necessária;
- d) Zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade;
- e) Participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto;
- f) Elaborar planos de atividades visando à multiplicação das receitas e patrimônio, cercando-se de profissionais técnicos necessários;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as determinações emanadas do Presidente;
- h) Por ocasião da passagem de mandato, deverá prestar contas ao novo tesoureiro de suas ações através de relatório e reunião presencial, a fim de garantir a continuidade das ações.

Art. 41. Compete ao Diretor Científico:

- a) Representar, quando designado pela Diretoria Nacional, a SBN perante as associações de classe médica nas questões de cunho científico, de acordo com as deliberações departamentais;
- b) Representar a Diretoria Executiva nas reuniões relacionadas ao ensino e titulação;
- c) Participar da Diretoria do Congresso Brasileiro de Nefrologia e de eventos científicos oficiais da Sociedade Brasileira de Nefrologia.

Art. 42. Compete ao Diretor de Políticas Associativas:

- a) Representar, quando designado pela Diretoria Nacional, a SBN perante as associações de classe médica nas questões de cunho associativo e políticas de saúde, de acordo com as deliberações departamentais;
- b) Representar a Diretoria Executiva nas reuniões relacionadas a políticas associativas e de saúde;
- c) Coordenar e articular esforços para, em conjunto com a Diretoria, atender às demandas da SBN frente ao Sistema de Saúde Público e/ou Privado.

Art. 43. Compete aos Vice-Presidentes Regionais:

- a) Representar a SBN dentro de sua respectiva região;
- b) Transmitir ao Presidente e à diretoria as observações das respectivas regiões;
- c) Transmitir às respectivas regiões as orientações e informações do Presidente e/ou Diretoria.

Art. 44. Os Diretores dos Departamentos têm direito a voz e a voto na Diretoria Nacional Plena, cabendo-lhes, principalmente, o encaminhamento de assuntos relacionados com o seu Departamento.

§ 1º O Diretor de cada Departamento e o seu respectivo suplente serão nomeados, entre os membros eleitos para cada Departamento, pela Diretoria Executiva da SBN, a fim de alinhar os objetivos, metas e trabalhos da gestão.

§ 2º O Diretor de cada Departamento poderá ser reeleito por apenas mais um mandato consecutivo.

§ 3º Compete aos Diretores de Departamento o gerenciamento das atividades estabelecidas no artigo 47.

Art. 45. Os Departamentos da SBN são os seguintes:

- a) Departamento de Ensino e Titulação;
- b) Departamento de Hipertensão Arterial;
- c) Departamento de Nefrologia Pediátrica;
- d) Departamento de Fisiologia e Fisiopatologia Renal;
- e) Departamento de Diálise;
- f) Departamento de Transplante;
- g) Departamento de Defesa Profissional;



- h) Departamento de Nefrologia Clínica;
- i) Departamento de Epidemiologia e Prevenção de Doença Renal;
- j) Departamento de Distúrbios do Metabolismo Ósseo Mineral na Doença Renal Crônica;
- k) Departamento de Injúria Renal Aguda.

Parágrafo único. A criação de novos Departamentos poderá ocorrer somente com aprovação da Assembleia Geral.

Art. 46. Os Departamentos, órgãos auxiliares da SBN, no cumprimento de seus objetivos, são constituídos por, no máximo, 7 (sete) membros eleitos, por voto direto, na mesma ocasião em que for eleita a Diretoria Nacional.

Parágrafo único. Na apuração da eleição, verificado o empate na votação, os critérios de desempate a serem seguidos, pela ordem, são:

1. Possuir Título de Especialista;
2. Tempo de filiação na SBN;
3. Idade (maior).

Art. 47. Compete a cada um dos Departamentos, dentro de sua área específica:

- a) Orientar a política da SBN no âmbito de seu Departamento, respeitada a soberania da Diretoria Nacional e da Assembleia Geral;
- b) Relacionar-se com outros organismos similares no âmbito das entidades médicas nacionais e internacionais, em consonância com a Diretoria Nacional;
- c) Colaborar com a elaboração e atualização dos regimentos internos dos Departamentos da SBN, quando demandados pela Diretoria Nacional.

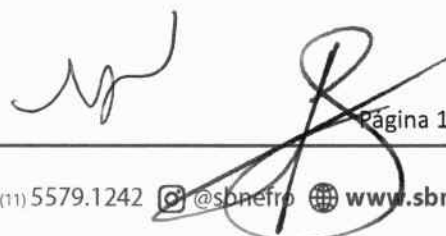
Parágrafo único. As reuniões ordinárias dos Departamentos deverão ser realizadas no mínimo a cada três meses, por meio eletrônico.

c) Do Conselho Consultivo

Art. 48. O Conselho Consultivo é constituído pelo Presidente de cada uma das Seções Regionais e Estaduais, pelos membros da Diretoria Nacional, pelos dois últimos ex-presidentes da SBN e pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 49. Compete ao Conselho Consultivo deliberar, em caráter emergencial, sobre os assuntos de competência da Assembleia Geral e, ainda, sobre:

- a) A punição de associados, em grau de recurso;
- b) Os assuntos considerados de alta relevância pela Diretoria;
- c) A elaboração de seu Regimento Interno.



Parágrafo único. As decisões tomadas pelo Conselho Consultivo, sem prejuízo de seu cumprimento imediato, deverão ser, na primeira oportunidade, referendadas pela próxima Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo poderá reunir-se de maneira presencial ou por videoconferência. No caso de julgamento de recursos, será necessária a presença física de pelo menos 50% mais um dos seus membros votantes.

Art. 50. Os membros da Diretoria Nacional ficam impedidos de votar quando forem apreciadas matérias a ela relativas.

Art. 51. As resoluções do Conselho Consultivo serão tomadas pelo voto majoritário, em primeira convocação, com a maioria de seus membros presentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de pelo menos metade de seus membros.

d) Do Conselho Fiscal

Art. 52. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos conforme artigo 66 e seguintes, dentre os associados Efetivos admitidos na sociedade há pelo menos 8 (oito) anos, para um mandato coincidente com o da Diretoria Nacional, podendo ser reeleitos uma única vez para mandato consecutivo.

§ 1º Os membros da Diretoria do Congresso Brasileiro de Nefrologia e da Diretoria Nacional não poderão candidatar-se a membro do Conselho Fiscal para o mandato subsequente.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si seu Presidente, a quem compete substituir o Presidente da Diretoria Nacional em caso de impedimento simultâneo deste e do Vice-Presidente.

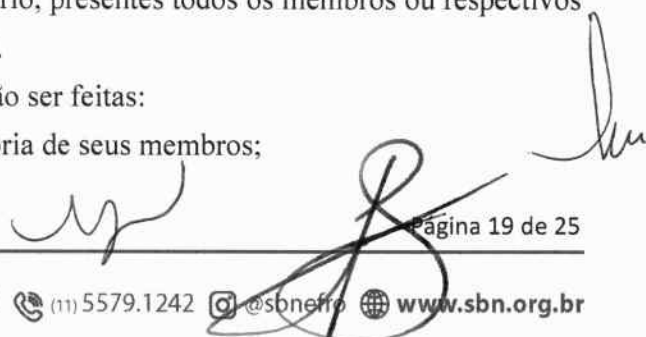
§ 3º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências ou impedimentos, sendo escolhidos por indicação dos pares.

Art. 53. Ao Conselho Fiscal caberá a fiscalização econômico-financeira da SBN, bem como a emissão de pareceres sobre as contas da Diretoria e sobre todos os assuntos correlatos que devam ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral, podendo convocar comissões técnicas de contabilidade ou auditoria para auxiliá-lo.

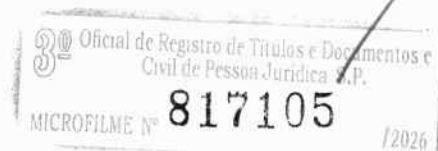
Art. 54. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão feitas semestralmente, de preferência nos primeiros meses de cada semestre ou, sempre que necessário, mediante convocação com antecedência mínima de 15 dias, e as suas decisões serão tomadas pelo voto majoritário, presentes todos os membros ou respectivos suplentes devidamente credenciados junto à Diretoria Nacional.

Parágrafo único. As convocações extraordinárias poderão ser feitas:

a) Pelo Presidente da Diretoria Nacional ou pela maioria de seus membros;



- b) Por 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Consultivo;
- c) Por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.



e) Das Diretorias das Seções Estaduais e Regionais

Art. 55. As Diretorias das Seções Estaduais e Regionais serão constituídas por, no mínimo, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos, obrigatoriamente, concomitantemente com a Diretoria Nacional.

Parágrafo único. As Sub-Regionais elegerão, no mínimo, um Secretário e um Tesoureiro, a quem compete auxiliar as Diretorias Regionais.

Art. 56. No âmbito de cada Estado, os associados ali domiciliados poderão constituir uma Seção Regional, com personalidade jurídica própria, cujo estatuto não poderá conflitar com o presente instrumento nem com as ações e determinações da Diretoria Nacional.

§ 1º Para a constituição de uma Seção Regional é necessária a existência de, no mínimo, 10 (dez) associados Efetivos por jurisdição.

§ 2º A critério da Diretoria Nacional, duas ou mais regiões poderão agrupar-se em uma única Seção Regional quando o limitado número de associados justificar tal medida.

§ 3º A Seção Regional poderá ser dividida em Seções Sub-Regionais mediante homologação da Diretoria Nacional.

Art. 57. Compete às Diretorias Sub-Regionais auxiliar as Regionais e estas a Diretoria Nacional na prossecução dos objetivos básicos da SBN.

CAPÍTULO V

Do Congresso Brasileiro de Nefrologia

Da Diretoria do Congresso Brasileiro de Nefrologia

Art. 58. O Congresso Brasileiro de Nefrologia é o evento científico máximo da SBN.

Art. 59. A Diretoria do Congresso Brasileiro de Nefrologia será constituída por: Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, pelo Diretor Científico da SBN e pelo último presidente do Congresso Brasileiro de Nefrologia ou representante do mesmo.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária deliberará a sede do próximo Congresso Brasileiro de Nefrologia, após apresentação pela Diretoria Nacional da cidade-sede candidata, que foi selecionada após preencher os critérios do Regulamento para Realização do Congresso Brasileiro de Nefrologia da SBN.

§ 2º A escolha do Presidente do Congresso Brasileiro de Nefrologia será deliberada em Assembleia Geral Ordinária.



§ 3º O Presidente eleito para o Congresso, no prazo de 30 (trinta) dias, escolherá, dentre os associados Efetivos da Regional e portadores de título de especialista, o Diretor Secretário e o Diretor Tesoureiro do Congresso, submetendo-os à homologação da Diretoria Nacional.

§ 4º Os membros da Diretoria Regional poderão acumular cargos de Diretor do Congresso.

Art. 60. Compete à Diretoria do Congresso praticar todos os atos necessários à sua realização, administrando e gerenciando o evento.

§ 1º A Diretoria do Congresso prestará contas, a cada dois meses, à Diretoria Nacional dos atos que praticar, especialmente no tocante à parte financeira, objetivando a perfeita ordem da contabilidade da SBN.

§ 2º Com antecedência mínima de um ano, a Diretoria do Congresso informará a data exata do início e término do evento à Diretoria Nacional, para que esta informe aos seus associados.

Art. 61. O Congresso Brasileiro de Nefrologia será realizado a cada 2 (dois) anos, durante o qual será realizada a Assembleia Geral Ordinária.

Art. 62. Por deliberação da Assembleia Geral, o Congresso poderá realizar-se em conjunto com congressos de outras especialidades médicas ou com congressos internacionais de Nefrologia realizados no Brasil.

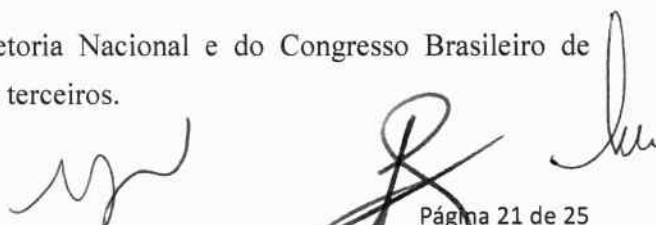
Art. 63. As Regionais interessadas em sediar o Congresso deverão encaminhar sua proposta e preencher o Regulamento para Realização do Congresso Brasileiro de Nefrologia da SBN com, pelo menos, dois anos de antecedência.

Art. 64. Para gerenciamento financeiro dos seus congressos, a SBN manterá, em caráter permanente, uma Comissão Financeira de Congresso, que se reunirá a cada seis meses, cuja atribuição será a de fixar o orçamento a ser observado no evento sob a sua gerência, constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente da Diretoria Nacional ou seu representante;
- b) Tesoureiro da Diretoria Nacional;
- c) Um representante da Diretoria do Congresso;
- d) Um representante da Diretoria Regional que sediará o evento; e
- e) Um representante da equipe do presidente do último Congresso.

§ 1º Compete a essa Comissão a captação e a administração dos recursos financeiros para viabilizar a realização do congresso e a definição do valor da inscrição.

§ 2º Compete conjuntamente aos Presidentes da Diretoria Nacional e do Congresso Brasileiro de Nefrologia firmar contratos e dar cumprimento aos serviços de terceiros.



§ 3º Saldadas as obrigações financeiras, os recursos remanescentes do Congresso Brasileiro de Nefrologia serão rateados entre a SBN e a Regional local, sede do Congresso, na proporção de 85% para a SBN e 15% para a Regional sede.

Art. 65. O Congresso Brasileiro terá o seu programa organizado e aprovado por uma Comissão Científica de Congresso, presidida pelo Presidente da SBN e constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente do Congresso;
- b) Diretor Secretário do Congresso;
- c) Diretor Científico da SBN;
- d) Um representante de cada um dos Departamentos da SBN.

CAPÍTULO VI Das Eleições

Art. 66. As eleições para Diretoria Nacional, Conselho Fiscal e Departamentos serão realizadas simultaneamente em todo o país, nas duas primeiras semanas do mês de novembro dos anos pares. A posse dar-se-á no mês de dezembro do mesmo ano, na sede da SBN, em data estabelecida pela Diretoria Nacional.

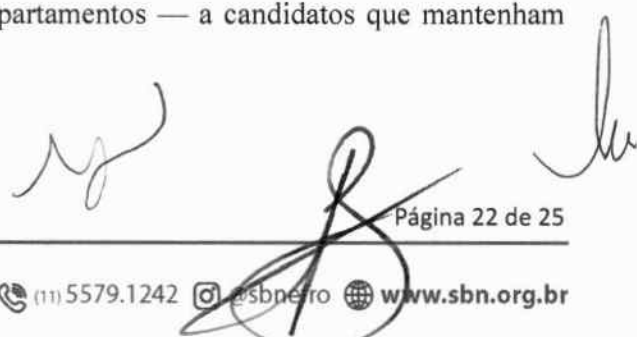
Art. 67. As eleições serão realizadas por meio de voto direto e secreto, utilizando sistema eletrônico, garantindo a transparência, o sigilo e a ampla participação dos Associados Efetivos.

Art. 68. O registro de candidatura para a Diretoria Nacional Executiva e Vice-Presidentes Regionais requer a apresentação de chapa completa, contendo, para cada candidato:

- I — Nome completo e demais dados pessoais;
- II — Cargo pretendido;
- III — Declaração de Conflito de Interesses;
- IV — Certidão de regularidade ético-profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina;
- V — Assinatura do candidato;
- VI — É vedada a vinculação da chapa da Diretoria Nacional às chapas de candidatos ao Conselho Fiscal e aos Departamentos.

§ 1º É permitida a candidatura a apenas um cargo por chapa.

Art. 69. É vedada a posse em cargos da Diretoria Plena — compreendendo a Diretoria Nacional Executiva, os Vice-Presidentes Regionais e os Diretores de Departamentos — a candidatos que mantenham



vínculo empregatício com instituições privadas, nacionais ou multinacionais, pertencentes aos setores de indústria farmacêutica ou de fabricantes de equipamentos ou insumos médicos.

§ 1º A vedação do caput não impede a candidatura nem o exercício do mandato de membro eleito de Departamento pelo associado que mantenha os vínculos nele referidos; o membro nessa condição, contudo, não poderá ser nomeado pela Diretoria Nacional Executiva para o cargo de Diretor de Departamento nem para a respectiva suplência, na forma do art. 44, § 1º, enquanto perdurar o vínculo.

§ 2º Os demais vínculos profissionais ou institucionais deverão ser formalmente comunicados à SBN, cabendo ao integrante da Diretoria Plena abster-se de votar em deliberações e de participar de projetos que, direta ou indiretamente, envolvam ou beneficiem a entidade à qual esteja vinculado.

Art. 70. As inscrições da chapa para Diretoria Nacional, Conselho Fiscal e Departamentos deverão ser feitas na Secretaria Nacional da SBN a partir do primeiro dia do Congresso Brasileiro de Nefrologia e, até no máximo, quinze dias contados a partir desta data.

Art. 71. Durante a Assembleia Geral Ordinária, será aprovada uma Comissão Eleitoral Nacional formada por três Associados Efetivos, composta por um Presidente e dois secretários.

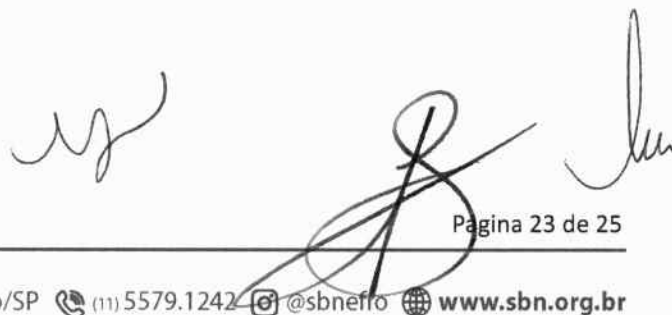
Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral Nacional não poderão concorrer a cargos na Diretoria Nacional Plena ou nos Departamentos.

Art. 72. Compete à Comissão Eleitoral Nacional:

- a) Certificar-se de que os candidatos aos cargos eletivos preenchem as exigências de elegibilidade para cada cargo;
- b) Assegurar a distribuição do material normativo para o exercício do voto;
- c) Coordenar esforços de forma a que todos os associados quites com suas obrigações estatutárias possam exercer o seu direito de voto;
- d) Dirimir quaisquer dúvidas que possam existir durante o processo eleitoral até a posse dos eleitos;
- e) Estabelecer previamente a data e as normas para apuração dos votos.

Art. 73. A Comissão Eleitoral deverá colocar à disposição de cada chapa igual espaço nos órgãos de divulgação oficiais da SBN para propaganda e apresentação de seus programas.

Art. 74. Cada chapa poderá nomear um fiscal para atuar junto à mesa de apuração instalada na sede da SBN.



CAPÍTULO VII

Do Título de Especialista em Nefrologia

Art. 75. À SBN, em conjunto com a Associação Médica Brasileira — AMB, da qual é filiada, constituindo o seu Departamento de Nefrologia, compete conceder o Título de Especialista em Nefrologia aos médicos que preencherem as condições necessárias de acordo com o Edital pertinente.

Art. 76. A outorga do título de especialista será feita de acordo com Regulamento aprovado pela AMB.

CAPÍTULO VIII

Do Brazilian Journal of Nephrology

Art. 77. O Brazilian Journal of Nephrology — BJN será editado exclusivamente pela SBN.

Art. 78. O Editor Chefe do BJN será nomeado, entre os associados efetivos, portadores de título de especialista, pela Diretoria Nacional.

Art. 79. O Editor do BJN escolherá os co-editores, editores de seção, comissão editorial e editores estrangeiros.

Parágrafo único. Dentre os nefrologistas brasileiros serão indicados apenas sócios portadores de título de especialista, efetivos ativos, sócios adimplentes e remidos.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 80. É vedado à SBN envolver-se em questões religiosas ou partidárias.

Art. 81. A Diretoria Nacional, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal, os Diretores de Departamento, associados, benfeitores ou equivalentes não serão remunerados e não perceberão quaisquer vantagens, benefícios ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas neste estatuto.

Parágrafo único. A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais, desde que atendido o disposto no artigo 82.

Art. 82. Dada a finalidade não lucrativa da SBN, não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 1º Os custos operacionais para desenvolvimento das atividades dos associados relativos à prestação de serviços à SBN, desde que previamente aprovados pela Diretoria Nacional e comprovados de acordo com as

normas da Tesouraria, serão pagos pela SBN, não se caracterizando tal pagamento como distribuição de vantagem vedada por este artigo.

§ 2º Não se enquadram na vedação deste artigo as bolsas, auxílios e prêmios concedidos a associados, cumulativamente, mediante processo seletivo público e critérios objetivos, com finalidade exclusivamente educacional, científica ou de pesquisa, caracterizados como doação com encargo educacional, sem contraprestação de serviços e sem vantagem econômica direta à entidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.250/1995, observados os critérios, prazos e procedimentos de prestação de contas estabelecidos em regulamento próprio aprovado pela Diretoria Nacional.

Art. 83. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Nacional Plena por maioria de seus membros.

Art. 84. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando todas as disposições em contrário, podendo ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, ocasião em que será formada uma comissão para estudar e propor as alterações necessárias.

Art. 85. O exercício social coincidirá com o ano civil.

São Paulo, 24 de julho de 2026.



José Andrade Moura Neto

Dr. José Andrade Moura Neto
Presidente da Sociedade Brasileira de Nefrologia
e Presidente da Assembleia
CPF 030.554.625-21



Dr. Ciro Bruno Costa
Secretário da Assembleia
CPF 894.681.631-72



Marcos Feliciano
Advogado — OAB/SP nº 252.943